



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1738, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA LEGISLAÇÃO DO IPS -
LEI Nº 922, DE 17/06/85 E
LEI Nº 1571, DE 12/12/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual relativo a contribuição mensal da Associação do IPS incidirá sobre a remuneração ou proventos dos mesmos.

Art. 2º - As alíneas "a" e "b" do Art. 4º da Lei nº 922/85, passam a ter a seguinte redação:

"a) Associado Obrigatório: os que são definidos nas Alíneas "a" e "b" do Art. 3º da Lei 922/85, modificado pela Lei 1333/89.

b) Associado Facultativo: os que são definidos na Alínea "d" do Art. 3º da Lei 922/85, modificado pela Lei 1333/89".

Parágrafo Único - Os associados definidos na Alínea "B" deste Artigo deverão apresentar 1 (um) avalista do quadro permanente da Prefeitura Municipal da Serra ou Câmara Municipal da Serra.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar para 7% (sete por cento) a Cota-Parte da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal, relativa ao repasse mensal para o IPS, previsto no Art. 7º, Alínea "c" e § 1º, da Lei nº 922/85, modificado pela Lei nº 1571/91.

Art. 4º - Fica constituída, além do previsto no Art. 7º da Lei nº 922/85, como Fonte de Receita do IPS, a transferência total do Imposto de Renda Retido na Fonte dos Vereado



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

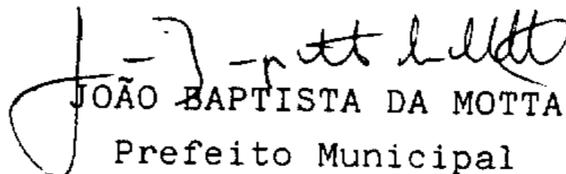
2
res do Município da Serra, bem como dos servidores não associados ao IPS, após transformado em receita corrente do Município.

Art. 5º - O "caput" do Art. 8º da Lei 922/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A arrecadação e o recolhimento de jóias, contribuições e mensalidades devidas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA serão feitos à Tesouraria da Instituição, até o último dia do mês imediatamente subsequente ao seu vencimento".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de dezembro de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal